



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

## RESOLUÇÃO Nº 29/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, em consonância com Lei Municipal nº 6.087/03 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, art. 203, o qual preconiza que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e o amparo às crianças e adolescentes carentes;

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, art. 227, o qual preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

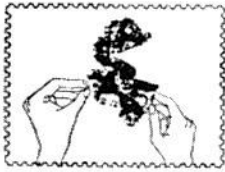
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90, art. 4º, o qual preconiza que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 31, que prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de chamamento público “na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/14, art. 57, que dispõe sobre a possibilidade de revisão do plano de trabalho para alteração de valores ou de metas em parcerias firmadas entre o Poder Público e as Organizações Não Governamentais, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 150/2021 da Procuradoria da FAS, que trata dos instrumentos jurídicos adequados a serem utilizados na operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no caso do projeto da OSC Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”;

**CONSIDERANDO** que o projeto da Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”, foi aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em trinta e um de outubro de 2023;



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para **termo aditivo** ao projeto descrito abaixo, parceria firmada via termo de fomento nº 032/2022 (inexigibilidade) entre Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga, nos seguintes termos:

<b>Referência:</b>	Parceria entre Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga - Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
<b>Base Legal:</b>	Artigos 31 e 57 da Lei Federal nº 13.019/14
<b>Instituição Proponente:</b>	Associação Mão Amiga (CNPJ: 11.453.014/0001-87).
<b>Título do Plano de Trabalho:</b>	Fortalecendo Famílias
<b>Objeto:</b>	Desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil
<b>Período de vigência:</b>	01/01/2024 a 31/12/2024
<b>Recursos Financeiros:</b>	Será disponibilizado, para toda a vigência da parceria, o montante de R\$ 268.208,57, recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA)
<b>Justificativa para o aditamento do termo de fomento nº 032/2022 via inexigibilidade de chamamento público:</b>	Disposta no Anexo I do presente documento

**Art. 2º** O órgão operacionalizador deverá repassar, primeiramente, os valores oriundos do orçamento municipal e, ao findar os recursos referidos, iniciar a baixa das demais receitas do FMDCA.

**Art. 3º** O termo aditivo celebrar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Encaminhe-se esta Resolução à Fundação de Assistência Social (FAS) para análise da viabilidade legal e providências que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 31 de outubro de 2023.

  
Ana Maria Franchi Pincolini  
**Presidente do Comdica**





## **ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 29/2023 – JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DE PARCERIA COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O projeto denominado “Fortalecendo Famílias”, proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Mão Amiga e financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objeto “o desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil”. Este projeto constitui-se como estratégia de suporte técnico e operacional a outro projeto da mesma OSC, denominado “Projeto Mão Amiga”.

Para compreender o projeto “Fortalecendo Famílias” e justificar sua necessidade, é necessário conhecer o “Projeto Mão Amiga”. Este é uma iniciativa da OSC Associação Mão Amiga, que custeia parcialmente cerca de 350 vagas em escolas infantis do município, em benefício de famílias previamente cadastradas pelo Poder Público (Secretaria Municipal de Educação (SMED) que estão em lista de espera para vaga em educação infantil. Com seus recursos próprios, a OSC oportuniza a inserção de crianças de zero a quatro anos em escolas de educação infantil privadas do município.

É sabido que a Educação, enquanto direito subjetivo, é direito universal, garantido pela Constituição Federal. Até setembro de 2022, a obrigatoriedade da garantia de acesso compreendia a faixa etária dos quatro aos 17 anos. No entanto, em 22 de setembro de 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola a todas as crianças de 0 a cinco anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Por unanimidade, o STF também estabeleceu que a oferta de vagas pode ser reivindicada na justiça por meio de ações individuais. A questão foi discutida no Recurso Extraordinário 1008166, Tema 548 de repercussão geral, e essa solução deve ser aplicada a, pelo menos, 28.826 processos que reivindicavam o direito a essas vagas.

Por um lado, a decisão do STF sem dúvida representa um avanço no sentido da efetiva garantia da universalidade de acesso à Educação, expressa na Carta Magna. Representa, ainda, uma importante conquista societária para as mulheres, fato destacado pela ministra Rosa Weber, que salienta que “em razão da histórica divisão assimétrica da tarefa familiar de cuidar dos filhos e filhas”, as trabalhadoras vivenciam maior vulnerabilidade em função de dificuldades de conciliar projetos de vida pessoais, familiares e laborais. Essa garantia, sintonizada com o processo histórico de entrada da mulher no mercado de trabalho, contribui para a igualdade de gênero e de acesso a oportunidades entre homens e mulheres. No entanto, em muitos municípios do Brasil, assim como em Caxias do Sul, a universalidade do acesso à educação ainda não é uma realidade.

Em Caxias do Sul, mesmo com o fato de que tal atribuição vem sendo enfrentada com muito afincamento nos últimos anos, há inúmeras dificuldades para atendimento à etapa de creche, em virtude da enorme procura por vagas municipais e da inexistência de vagas suficientes no mercado. Até 30 de setembro de 2022, eram atendidas mais de 12 mil crianças, representando um investimento, de janeiro a setembro, de mais de R\$ 51



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

milhões. Mesmo assim, em torno de 5.000 crianças aguardavam vagas para etapa de creche em Caxias do Sul em 2022.

No presente momento, há acesso universal a partir dos quatro anos de idade (completos até 31 de março do ano de ingresso). No entanto, na faixa etária de 0 a três anos e 11 meses, recém incluída na obrigatoriedade pelo STF, o deficit manifesto está em torno de 3.000 vagas, como noticiado recentemente na imprensa local (Anexo II). Tal deficit, que se refere a crianças de zero a três anos, motivou uma decisão judicial contra o município de Caxias do Sul, que estabelece possível bloqueio de R\$ 17.900.000,00.

É nesse contexto que uma iniciativa como o Projeto Mão Amiga é bem-vinda. Caso as 350 vagas hoje custeadas pela OSC fossem adquiridas pelo poder público, exigiriam um investimento de mais de R\$ 1.800.000,00. O custo direto das vagas para o município, hoje, é zero. No entanto, há um custo indireto: para viabilizar os aspectos técnicos, administrativos e logísticos pro Projeto Mão Amiga, a OSC propôs o projeto Fortalecendo Famílias, que envolve o financiamento da equipe interdisciplinar que viabiliza o projeto. Esse investimento, da ordem de aproximadamente R\$ 280.000,00 anuais, é extremamente vantajoso para o município, já que torna viável a iniciativa supracitada.

Com relação à parceria com a Administração Pública, a Lei nº 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e ofertantes.

Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.

**“Art. 31.** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

**I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Exposto isso, entendeu-se que a pretendida parceria, por ser assaz singular, não encontrou parâmetro ou similitude em outras iniciativas de OSC correlatas, já que se relaciona diretamente a um projeto desta OSC. Isso enseja o enquadramento do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, a inexigibilidade de chamamento público. Somente a referida OSC pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, concomitante à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).





COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

É procedente ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não exime a OSC de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Destaca-se que, para a execução do projeto "Fortalecendo Famílias", a Associação Mão Amiga apresentou projeto e firmou parceria com o Poder Público, com recursos do FMDCA, no ano de 2022 (vigência de 01/01/2022 a 31/12/2022), por meio do Termo de Fomento nº 015/2021. Com a necessidade de continuidade, já que, ao final de 2022, o deficit de vagas para idade de creche era de 5.000, em 2023 foi celebrado um novo Termo de Fomento (nº 032/2022), com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023.

O município chega ao final de 2023 com uma demanda reprimida expressa de 3.000 crianças que aguardam vagas de creche e, novamente, não há, mesmo com a mencionada determinação judicial, a sinalização de que esta demanda será zerada no curto prazo (embora se possam observar avanços em relação ao ano anterior, quando eram 5.000 crianças nessa situação).

Na impossibilidade de o município atender, no curto prazo, a totalidade da demanda, fato atestado pela SMED, justifica-se a continuidade das ações do projeto Fortalecendo Famílias que, por sua vez, torna viável e exequível o projeto Mão Amiga. Esta continuidade garante vagas para mais de 10% da demanda reprimida do município, mitigando este deficit.

Para tal, diferente do que ocorreu na passagem de 2021 para 2022, considerando os princípios da razoabilidade e da economicidade, não parece a este Comdica que seja indicada a realização de um novo Termo de Fomento, o que ensejaria custos adicionais desnecessários com rescisões de contratos dos atuais profissionais e alterações da equipe, implicando descontinuidade do vínculo dos profissionais com as famílias e crianças dos projetos. Ora, se há interesse público na continuidade dos projetos, pelo menos até que seja sanada a lista de espera, e se a OSC Associação Mão Amiga sinaliza a intenção de manter o custeio das vagas, não havendo impedimento jurídico ao aditamento do Termo de Fomento nº 032/2022, justifica-se que o mesmo vigore até que o poder público consiga atingir 100% da demanda reprimida e consolide o desejado acesso universal, direito de todas as crianças e adolescentes do Brasil assegurado em lei.

---

Ana Maria Franchi Pincolini  
**Presidente do Comdica**





ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 29/2023 –  
NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA LOCAL EM 27/10/2023

Geral

EDUCAÇÃO INFANTIL Despacho prevê bloqueio de quase R\$ 18 milhões caso prefeitura de Caxias não cumpra determinação

# Justiça pede abertura de 3 mil vagas

ALESSANDRO VALIM  
alessandro.valim@pioneer.com.br

Uma questão que se arrasta há 16 anos ganhou mais um capítulo nesta semana, e trouxe um novo risco para o município de Caxias do Sul. Na última terça-feira, o prefeito Adão Didomenico e o secretário da Educação, Edson da Rosa, foram intimados sobre um vencimento de prazo relativo a uma ação civil pública coletiva, que solicita a abertura de 3 mil vagas na Educação Infantil do município.

O despacho do juiz Diego Locatelli, da Vara da Infância e Juventude do Foro de Caxias, alerta para que uma providência seja tomada. A Justiça pede a abertura de um edital para a contratação das vagas ou alguma outra ação prática. Caso não seja cumprido, o documento estabelece o bloqueio de cerca de R\$ 17,9 milhões de recursos da prefeitura, valor que contemplaria o custo médio da compra dessas vagas na rede particular por um período de seis meses.

A referida ação foi ajuizada



Demanda por um lugar na rede pública teve crescimento nos últimos anos, aumentando a fila de espera.

pelo Ministério Público (MP) em 13 de julho de 2007 e pedia a criação de 2.242 vagas. Depois de ser derrotado em primeira e segunda instâncias, o MP recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que acatou o pedido. A prefeitura recorreu ao Supre-

mo Tribunal Federal (STF) em 2011, mas não teve sucesso, e desde então a criação das vagas se arrasta. Apesar de ter aumentado o número de crianças atendidas no período, a demanda também cresceu: hoje, o déficit está em cerca de 3 mil vagas.

Em 31 de agosto passado foi realizada uma audiência para tratar sobre o tema. Secretaria Municipal da Educação, MP Judiciário, Sindicato das Instituições Pré-Escolares Particulares de Caxias do Sul (Simpre) e Defensoria Pública participaram.

Como o plano apresentado pela prefeitura previa apenas uma resolução para a questão em alguns anos, o juiz determinou um prazo de 60 dias úteis para que uma ação mais efetiva, como a abertura do edital para as vagas, fosse feita. Este prazo se encerra na metade de novembro e, por isso, a intimação foi enviada nesta semana.

A responsável pela Promotoria de Justiça Regional de Educação de Caxias do Sul, Simone Martini, reconhece que há dificuldade para a execução da medida, inclusive no número de vagas disponíveis para compra. No entanto, ela espera que a decisão pela execução judicial seja cumprida.

— Já houve, em outras ocasiões, o pedido do MP de bloqueio de recursos para a compra de vagas, mas sem resultado. Agora foi atendido, e com isso aguardamos o cumprimento do que foi determinado pelo STJ em 2012. Sabemos que foram ofertadas muitas vagas pelo município desde então, mas não tem sido suficiente.

## “Este assunto sempre foi prioridade para nós. É o grande gargalo”

O caso tem preocupado o secretário da Educação de Caxias, Edson da Rosa assumiu o cargo em 4 de setembro, quando já corria o prazo para atender à determinação do Judiciário. Desde então, diz que tem buscado alternativas. Ele admite que a situação é a prioridade de trabalho na pasta.

— Temos a urgência da notificação judicial, mas este assunto sempre foi priorida-

de para nós, pois é o grande gargalo da educação. O crescimento da demanda na Educação Infantil aumentou nos últimos anos, acima do crescimento da cidade, e isso requer ações conjuntas — expõe.

De acordo com o secretário, enquanto a cidade cresceu 6,38% pelos dados do IBGE nos últimos 10 anos, a demanda pelas vagas subiu 81%. Essa situação se deve ao perfil da

população, que segue contando com intensa imigração, especialmente de pessoas jovens e com filhos. Por isso, é preciso agir em várias frentes.

Entre as medidas em andamento está a reorganização de turmas das redes municipal de Educação Infantil e Fundamental. Também há um contato com a 4ª CRE com o intuito de pedir o apoio do Estado para que assumam turmas de

anos finais do Fundamental, o que permitiria à rede municipal atender mais a educação básica.

A ampliação de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que já têm convênio com o município e fazem estes atendimentos, também está sendo tratada. Por fim, a abertura de um edital de credenciamento de escolas particulares para a compra de vagas

está na Central de Licitações. Além destas quatro frentes, Edson também revela que está analisando, com a Procuradoria Geral, um pedido para que a Vara da Infância e da Juventude prorogue o prazo concedido ao município. O objetivo é mostrar que providências estão sendo tomadas, mas que é necessária compreensão, pois a solução definitiva para o déficit só virá em longo prazo.

### CONVITE PARA A MISSA DE 7º DIA DE FALECIMENTO



De filhos, noras, genros, netas, bisnetos, familiares e amigos de

#### Realda Laurita Schio Lovato

Convidam para a Missa de Sétimo dia a ser realizada no dia 28 de outubro de 2023, às 17h na Igreja Imaculada Conceição – Capuchinhos, em Caxias do Sul/RS.

—Na memória de quem ama não há lugar para o esquecimento, só para a saudade daqueles que durante a vida nos trouxeram tanta alegria.

Sentiremos sua falta!

### ENTRE BENTO E SÃO VALENTIM

#### Edital aberto para operar balsa

Desde ontem, empresas interessadas em instalar uma balsa entre Bento e São Valentim do Sul no Rio das Antas podem apresentar propostas. O edital segue aberto até as 9h do dia 30. Elas vão ser contratadas por meio de tomada de preço.

O anúncio foi feito pelo governador Eduardo Leite a prefeitos da Serra. A ideia é que a empresa inicie a operação em 70 dias. A solução é temporária, enquanto a nova ponte não é construída. O anteprojeto está pronto e em

processo de orçamento. Parte da estrutura foi levada no início de setembro, depois de uma das maiores cheias do rio. Localizada no ponto onde os rios das Antas e Carreiro se encontram e formam o laçuari, a estrutura ligava Santa Bárbara à Lomba José Julio, em Santa Ireza.

Assim como em Nova Roma do Sul, onde a ponte de ferro foi levada, quem vive nas cidades que dependiam da travessia na RS-431 tem dificuldades para acessar serviços essenciais.